

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP. 37596-000

LEI Nº 923 / 2002

A Câmara Municipal de Albertina decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Não será permitida a colocação de porteiros nas estradas, caminhos ou vias, dentro da área deste Município, desde que as referidas estradas, caminhos ou vias, venham a servir mais de uma propriedade rural;

§ único - Os proprietários rurais têm o prazo de trinta (30) dias para retirarem as porteiros existentes nos caminhos,- estradas ou vias que servem a mais de uma propriedade rural ou substituí-las por corredores ou mata-burros;

Art. 2.º - Os corredores serão feitos por cerca de arame farpado, com dois ou mais fios, e os mata-burros deverão atender as seguintes exigências:

- 3 metros de vão por 4 metros de largura, no - sentido perpendicular da estrada, tendo como suporte 6 vigas de, no mínimo 45 centímetros de diâmetro cada uma, sendo colocado uma em cada extremidade do mata-burro e duas em cada sentido da rodagem dos pneus dos veículos motorizados, sendo as travessas encaixadas nas vigas faceando as mesmas e que resistam a uma carga de vinte toneladas, no mínimo;

Art. 3.º - As despesas com a construção dos corredores ou mata-burros, correrão por conta exclusiva dos proprietários dos imóveis rurais, e a Prefeitura Municipal providenciará a retirada das porteiros, depois de entrar em entendimentos com os mesmos;

Art. 4.º - Em caso de recusa do proprietário rural de construir o mata-burro ou o corredor, a ação cominatória será o meio jurídico hábil para compeli-lo a fazer o mata-burro ou o corredor, que deverá ser de uma largura tal que não dificulte o trânsito de veículos motorizados;

§ 1º - Sendo necessário o ingresso em Juízo, o proprietário rural ficará sujeito ao pagamento de todas as despesas processuais, de honorários advocatícios de uma multa igual a cinco (5) salários mínimos da região;

§ 2º - A Prefeitura Municipal e os proprietários de imóveis rurais beneficiados pelas estradas, caminhos ou vias, são partes legítimas para, em conjunto ou separadamente, movimentar a máquina Judiciária através da propositura da ação supra referida;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 05 de Setembro de 2002



Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal